



## ANEXO VII - CONTRATO Nº 18/2020

**Contrato para a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2020 constantes do Anexo 1 do Pregão Presencial nº 34/2019, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, objeto do referido procedimento licitatório.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, Rua Cherentes, nº 1475, Centro, CEP. 17.603-000, em Tupã/SP, inscrita no CNPJ nº 26.492.712/0001-69, neste ato representado por seu Sócio Gerente, o Sr. **AMAURI FRANCISCO SANCHES**, RG nº 13.136.499-6-SSP/SP e CPF/MF nº 051.642.728-81, residente e domiciliado na Rua Uapês, nº 499, em Tupã/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 34/2019**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2020, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo 1 do **Pregão Presencial nº 34/2019**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
8	01.0457 - GUARDANAPO DE PANO - Resistente, com no mínimo 95% em algodão, estampado, medindo 65X40 cm com bainha.	800,0000	UN	R\$ 1,14	R\$ 912,00	ITATEX



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



12	01.0461 - PAPEL HIGIENICO - De 1ª qualidade, macio, folha dupla, na cor branca, acabamento picotado, rolo com 30 metros - fardo com 64 rolos- 100% de fibra de celulose, com extrato de algodão. Rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, embalagem de boa visibilidade do produto.	300,0000	FARD	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00	SUPREME
19	01.0468 - SACO PLASTICO LIXO- 100 Litros, para acondicionamento de resíduo, saco resistente, cor preta, confeccionado de polietileno, medindo 75x105, suportando 20 quilos de acordo com a norma ABNT NBR 9191:2008, embalagem com 05 unidades devidamente identificada com especificações do produto do fabricante.	1200,0000	PCT	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00	WS
TOTAL					R\$ 17.049,00	

**1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial nº 34/2019 e a Proposta da CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ 17.049,00 (Dezessete mil e quarenta e nove reais).**

**2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.**

**2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a CONTRATADA emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:**

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2020 até 31/12/2020.**

**3.2 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, respeitando as datas e quantidades solicitadas, respeitada a vigência contratual.**



**3.3** - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

**3.5** - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

**3.6** - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:**

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S  
3.3.9.0.30.00000 -58 – material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
3.3.9.0.30.00000 -107- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
3.3.9.0.30.00000 -116- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
3.3.9.0.30.00000 -117- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO



3.3.9.0.30.00000- 119- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 120- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 -127- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.9.0.30.00000- 138- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.30.00000 – 161 – material de consumo

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



## CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

**9.1** - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**9.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

**9.3** - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**9.4** - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2020.

---

SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME  
CONTRATADA

---

Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: 48.788.569-7-SSP/SP





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2020.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

Nome e cargo: AMAURI FRANCISCO SANCHES – Sócio Gerente

E-mail institucional: [licitacao@maxlimpbrasil.com.br](mailto:licitacao@maxlimpbrasil.com.br) / [vendas@maxlimpbrasil.com.br](mailto:vendas@maxlimpbrasil.com.br)

E-mail pessoal: [amauri@maxlimpbrasil.com.br](mailto:amauri@maxlimpbrasil.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 18/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2020.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

CNPJ Nº: 26.492.712/0001-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2020.

VALOR (R\$): **R\$ 17.049,00 (Dezessete mil e quarenta e nove reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal